PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, SP HOSPITALAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o **nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SP HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **47.319.305/0002-05**, sediado(a) na **RUA SANTA LUZIA N° 698/A CENTRO**, em **TERESINA-PI**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOSE RIBEIRO PAIVA-SÓCIO ADMINISTRADOR, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **334/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM EDITAL	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA.	QUANT,	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	3	ACICLOVIR 200MG	CMP	MEDIX	12.000	R$ 0,27	R$ 3.240,00
16	76	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	CMP	ABL SAUDE	72.000	R$ 0,06	R$ 4.320,00
23	18	BROMOPRIDA 4MG/ML-20ML	FSC	ABL SAUDE	12.000	R$ 2,00	R$ 24.000,00
24	78	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	CMP	MAX TOUCH	292.500	R$ 0,05	R$ 14.625,00
25	79	CARVEDILOL 3.125MG	CMP	ORTOFEN	2.000	R$ 0,10	R$ 200,00
26	80	CARVEDILOL 6.25MG	CMP	ANDREONI	2.000	R$ 0,11	R$ 220,00
31	22	CIMETIDINA 200MG	CMP	ULTRA TEXTIL	36.000	R$ 0,51	R$ 18.360,00
33	24	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	CMP	ULTRA TEXTIL	3.750	R$ 0,22	R$ 825,00
39	102	DEXAMETAZONA CREME 1MG/G	TUBO	THEOTO	7.000	R$ 1,86	R$ 13.020,00
45	81	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	CMP	KOLPLAST	12.000	R$ 0,32	R$ 3.840,00

52	84	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CMP	ADLIN/KOLPLAST	36.000	R$ 0,22	R$ 7.920,00
55	85	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	CMP	DLIN/KOLPLAST	60.000	R$ 0,05	R$ 3.000,00
76	105	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BSN	KOLPOFIX	2.400	R$ 8,31	R$ 19.944,00
78	107	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G POMADA 10G	TUBO	KOLPLAST	8.000	R$ 2,99	R$ 23.920,00
85	54	OLEO DE GIRASSOL 200ML	FSC	KOLPLAST	600	R$ 5,21	R$ 3.126,00
92	61	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	CMP	ADLIN/KOLPLAS	60.000	R$ 0,15	R$ 9.000,00
125	121	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJETAVEL	AMP	AMBU	10.000	R$ 0,16	R$ 1.600,00
129	125	DOPAMINA 5MG/10ML INJETAVEL	AMP	MD- MACROSUL	1.000	R$ 0,79	R$ 790,00
135	131	GENTAMICINA 40MG/ML IML INJETAVEL	AMP	FOYOMED	1.500	R$ 1,10	R$ 1.650,00
149	151	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML FRASCO	FSC	FOYOMED	5.000	R$ 5,50	R$ 27.500,00
159	159	ALPRAZOLAM CPR 0,5MG	CMP	FOYOMED	30.000	R$ 0,08	R$ 2.400,00
170	170	CARBAMAZEPINA CPR 200MG.	CMP	FOYOMED	60.000	R$ 0,21	R$ 12.600,00
171	171	CARBAMAZEPINA CPR 400MG.	CMP		12.000	R$ 0,67	R$ 8.040,00
176	176	CLOMIPRAMINA CPR 25MG	CMP	MEDSONDA	8.000	R$ 1,06	R$ 8.480,00
188	188	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	CMP	3B INDUSTRIA	55.000	R$ 0,69	R$ 37.950,00
193	193	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% GOTAS FR 20ML	CMP	HOSPFLEX	1.250	R$ 4,85	R$ 6.062,50
195	195	FLUOXETINA CPR 20MG.	CMP	PONTURA	100.000	R$ 0,11	R$ 11.000,00
202	202	LEVOMEPROMAZINA CPR 100MG.	CMP	NOVELLE	20.000	R$ 0,79	R$ 15.800,00
204	204	METILENIDATO 10MG (RITALINA)	CMP	MEDIX	20.000	R$ 0,87	R$ 17.400,00
206	206	NORTRIPTILINA 25MG	CMP	ABL SAUDE	8.000	R$ 0,62	R$ 4.960,00
208	208	PREGABALINA 75MG	CMP	ABL SAUDE	60.000	R$ 0,35	R$ 21.000,00
214	214	RISPERIDONA CPR 3MG.	CMP	MAX TOUCH	10.000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
219	219	ZOLPIDEM 10MG	CMP	ORTOFEN	12.000	R$ 0,24	R$ 2.880,00

243	243	Dycal (HidroC Pasta)	UND	ANDREONI	600	R$ 21,15	R$ 12.690,00
248	248	Fio dental 500 m	ROL	ULTRA TEXTIL	600	R$ 11,85	R$ 7.110,00
250	250	Fita p/ autoclave	ROL	ULTRA TEXTIL	960	R$ 4,05	R$ 3.888,00
252	252	Formocresol	UND	THEOTO	960	R$ 17,80	R$ 17.088,00
267	267	Soro Fisiológico	UND	KOLPLAST	1.200	R$ 3,85	R$ 4.620,00
269	269	Taças de Borracha	UND	ADLIN/KOLPLAST	2.400	R$ 1,96	R$ 4.704,00
293	293	CATGUT SIMPLES 1.0 C/AG 4.0MM CX C/24	CX	DLIN/KOLPLAST	10	R$ 93,74	R$ 937,40
319	319	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7	UND	KOLPOFIX	6	R$ 5,75	R$ 34,50
340	340	SONDA NASOGASTRICA LONG. 10	UND	KOLPLAST	200	R$ 0,78	R$ 156,00
341	341	SONDA NASOGASTRICA LONG. 12	UND	KOLPLAST	200	R$ 0,77	R$ 154,00
342	342	SONDA NASOGASTRICA LONG. 14	UND	ADLIN/KOLPLAS	200	R$ 0,83	R$ 166,00
343	343	SONDA NASOGASTRICA LONG. 16	UND	AMBU	200	R$ 0,90	R$ 180,00
348	348	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL 10FR	UND	MD- MACROSUL	240	R$ 9,42	R$ 2.260,80
350	350	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 8FR	UND	FOYOMED	240	R$ 8,99	R$ 2.157,60
358	358	ABSORVENTE GERIATRICO C/20	UND	FOYOMED	203	R$ 11,92	R$ 2.419,76
370	370	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	FOYOMED	225	R$ 61,91	R$ 13.929,75
371	371	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UND	FOYOMED	120	R$ 64,80	R$ 7.776,00
373	373	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	UND	MEDIX	120	R$ 75,86	R$ 9.103,20
374	374	APARELHO DE PRESSÃO S/ ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	MEDSONDA	188	R$ 63,17	R$ 11.875,96
375	375	APARELHO GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UND	3B INDUSTRIA	263	R$ 32,76	R$ 8.615,88
379	379	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL INFANTIL	UND	HOSPFLEX	24	R$ 13,47	R$ 323,28
381	381	TERMOMETRO CLÍNICO COMUM	UND	PONTURA	75	R$ 11,57	R$ 867,75

383	383	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR P/ VACINA	UND	NOVELLE	24	R$ 85,41	R$ 2.049,84
394	394	CATETER INTRAVENOSO N°20G	UND	MEDIX	5.000	R$ 0,52	R$ 2.600,00
400	400	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS C/CLAMP	UND	ABL SAUDE	2.000	R$ 0,44	R$ 880,00
412	412	SERINGA 20ML C/AG 25X7	UND	ABL SAUDE	11.250	R$ 0,28	R$ 3.150,00
413	413	SERINGA 20ML SEM AGULHA	UND	MAX TOUCH	37.500	R$ 0,29	R$ 10.875,00
414	414	SERINGA 3ML C/AGULHA 25X07	UND	ORTOFEN	50.000	R$ 0,17	R$ 8.500,00
417	417	SERINGA 5ML S/ AGULHA	UND	ANDREONI	30.000	R$ 0,16	R$ 4.800,00
421	421	GRAU CIRURGICO 150X100	ROL	ULTRA TEXTIL	38	R$ 62,53	R$ 2.376,14
422	422	GRAU CIRURGICO 200X100	ROL	ULTRA TEXTIL	144	R$ 68,31	R$ 9.836,64
423	423	GRAU CIRURGICO 250X100	ROL	THEOTO	144	R$ 125,00	R$ 18.000,00
429	429	LUVA CIRURGICA 7.0	PAR	KOLPLAST	500	R$ 1,04	R$ 520,00
430	430	LUVA CIRURGICA 7.5	PAR	ADLIN/KOLPLAST	500	R$ 1,04	R$ 520,00
431	431	LUVA CIRURGICA 8.0	PAR	DLIN/KOLPLAST	500	R$ 1,04	R$ 520,00
433	433	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	PAR	KOLPOFIX	480	R$ 1,05	R$ 504,00
443	443	ATADURA CREPE 10CM C/12UND 9 FIOS	PCT	KOLPLAST	2.438	R$ 3,57	R$ 8.703,66
444	444	ATADURA CREPE 12CM C/12UND 9 FIOS	PCT	KOLPLAST	3.750	R$ 4,77	R$ 17.887,50
446	446	ATADURA CREPE 20CM C/12UND 9 FIOS	PCT	ADLIN/KOLPLAS	4.875	R$ 7,23	R$ 35.246,25
451	451	GAZES EM ROLO 91 X 91 9FIOS	ROL	AMBU	1.875	R$ 21,13	R$ 39.618,75
455	455	ESPATULA DE AIRES /100	PCT	MD- MACROSUL	150	R$ 5,79	R$ 868,50
456	456	ESPECULO VAGINA DESC. M	UND	FOYOMED	4.800	R$ 1,04	R$ 4.992,00
457	457	ESPECULO VAGINAL DESC. G	UND	FOYOMED	2.400	R$ 1,21	R$ 2.904,00
458	458	ESPECULO VAGINAL DESC. P	UND	FOYOMED	2.400	R$ 0,94	R$ 2.256,00
459	459	FIXADOR CITOLOGICO 10ML	UND	FOYOMED	360	R$ 6,56	R$ 2.361,60
460	460	KIT PAPANICOLAU - M	KIT	MEDIX	600	R$ 2,89	R$ 1.734,00
461	461	KIT PAPANICOLAU - P	KIT	MEDSONDA	600	R$ 2,91	R$ 1.746,00

462	462	KIT PAPANICOLAU- G	KIT	3B INDUSTRIA	375	R$ 2,94	R$ 1.102,50
470	470	AMBU NEONATAL COM MASCARA REDONDA	UND	HOSPFLEX	12	R$ 64,95	R$ 779,40
471	471	AMBU PEDIATRICO COM RESERVATORIO	UND	PONTURA	12	R$ 64,28	R$ 771,36
473	473	CANULA DE GUEDEL N° 0	UND	NOVELLE	50	R$ 2,02	R$ 101,00
475	475	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UND	MEDIX	50	R$ 2,03	R$ 101,50
476	476	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UND	ABL SAUDE	50	R$ 2,06	R$ 103,00
477	477	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UND	ABL SAUDE	50	R$ 2,05	R$ 102,50
479	479	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UND	MAX TOUCH	1.500	R$ 1,28	R$ 1.920,00
480	480	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL	UND	ORTOFEN	1.200	R$ 1,38	R$ 1.656,00
483	483	COLETOR UNIVERSAL (ESCARRO) 80ML	UND	ANDREONI	2.250	R$ 0,41	R$ 922,50
486	486	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	ULTRA TEXTIL	600	R$ 4,43	R$ 2.658,00
491	491	LANCETA TRIFACETADA CALIBRE 25G A 29G CX C/100	UND	ULTRA TEXTIL	750	R$ 6,73	R$ 5.047,50
498	498	PAPEL LENCOL 50CM X 50M	UND	THEOTO	36	R$ 5,75	R$ 207,00
					VALOR TOTAL		**R$ 641.652,52**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 641.652,52 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025. (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trintas) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0012.2016.0000**	**33.90.30**	**600**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0012.2197.0000**	**33.90.30**	**500**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.303.0012.2184.0000**	**33.90.30**	**500, 600**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0014.2200.0000**	**33.90.30**	**621**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.303.0014.2190.0000**	**33.90.30**	**500, 600, 621**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 09 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF N° 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RIBEIRO PAIVA:04740270315

Assinado de forma digital por JOSE RIBEIRO PAIVA:04740270315
Dados: 2025.10.09 08:36:14 -03'00'

CONTRATADO(A)
SP HOSPITALAR LTDA
CNPJ N° 47.319.305/0002-05
JOSE RIBEIRO PAIVA
CPF N° 047.402.703-15
RG N° 04740270315 SSP- PI
SOCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1- Maurício Martins de Sousa / CPF/MF 055.677.873-16.

2- Anna Walleska Borges de Araújo / CPF/MF 078.390.243-35.